



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 09/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO.

PROCESSO Nº 8.2025-001 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP.

I – INTRODUÇÃO.

À Controladoria Geral do Município de Goianésia do Pará/PA cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria informará aos Órgãos de Controle Externo.

Ainda em cumprimento às atribuições do sistema de controle interno estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 31 e 74, e artigo 29 da Lei Municipal nº 003/2021-PMGP, que atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, a realização de acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos do Executivo Municipal de Goianésia do Pará, dito isto, nos manifestamos da seguinte forma:

Aqui, trata-se da análise sobre a regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2025-001, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer.

Ressalta-se que, em que pese a sessão tenha ocorrido de forma eletrônica, o processo chegou a esta Controladoria na forma física, em 01 (um) volume, numerado da página 0001 a 0356.

I – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, a modalidade empregada no processo licitatório foi Pregão Eletrônico, observando os preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e demais normas legais e regulamentares e subordinados às condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que o processo administrativo foi autuado, protocolado e numerado, e contém, em síntese, os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização de Demanda (DOD) com Descrição do Quantitativo anexo;
- Pesquisa de Preços e Mapa com Orçamento Estimado;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Saldos de Dotações Orçamentárias e Declaração de Adequação Orçamentária;
- Termo de Autorização de abertura do processo Licitatório, assinado pela Secretária;
- Portaria nº 001/2025/GP/PMGP – Nomeação da Equipe de Contratação;
- Termo de Autuação;
- Solicitação de Abertura do processo Licitatório;
- Minuta do Edital e Anexos;
- Parecer Jurídico Favorável assinado pelo Assessor Jurídico Pablo Tiago Santos Gonçalves OAB/PA 11.546;
- Edital;
- Comprovação de Publicação do Edital no Diário Oficial da União;
- Comprovação de Publicação do Edital no PNCP;
- Comprovação de Publicação do Edital na FAMEP;
- Comprovação de Publicação do Edital no Diário do Pará;
- Ata Parcial da Sessão Eletrônica;
- Proposta Readequada e Documentos de Habilitação da Empresa Leonardo de O. Lopes LTDA – CNPJ nº 20.454.409/0001-95;
- Ata Final da Sessão Eletrônica;
- Ata de Adjudicação;
- Ata de Homologação;
- Ata de Registro de Preços;

II - DA MODALIDADE:

A Constituição Federal em seu artigo 37. inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A Regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo II da Lei 14.133/2021.

Cassiano Mesquita Barret.
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

O art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o maior desconto. O critério do presente processo é o menor preço.

Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão seja adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17 da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contratos.

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra para satisfazer a fase interna do procedimento licitatório, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

É importante destacar que o procedimento licitatório em comento utiliza o SRP (Sistema de Registro de Preços), com base nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. O SRP é um procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Este sistema permite que a Administração Pública realize um único processo licitatório, registrando os preços para futuras aquisições conforme a necessidade, durante um período de até 12 meses, prorrogável por igual período.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Quanto à formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade da fase interna em análise, conforme manifestação constante nos autos, atendendo, portanto, a exigência legal contida no artigo 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA SESSÃO:

Mais uma vez é importante destacar que, em que pese o processo tenha acontecido de forma eletrônica, esta análise tem por base os autos físicos encaminhados pela Comissão de Contratação.

Pois bem, dito isto, se extrai dos autos que a sessão de abertura para análise das propostas ocorreu em 10 de fevereiro de 2025, às 08:40, onde 08 (oito) empresas fizeram o cadastro de suas propostas, sendo elas:

1. PROSEG CONSULTORIA;


Cassiano Mesquita Barret
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GPI/PMG



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



2. 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI;
3. URSA SERVIÇOS LTDA;
4. RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA;
5. EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA;
6. LEONARDO DE O LOPES EIRELI;
7. MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS;
8. INSTITUTO AZAEL;

Segundo consta na Ata da Sessão, apenas a empresa LEONARDO DE O LOPES EIRELI teve sua proposta classificada, sendo todas as outras desclassificadas, em sua maioria, por desatendimento aos itens 5, 6.1.4 e 7.17 do edital.

A empresa URSA SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, no entanto, não há nos autos registro sobre a apresentação ou não das razões recursais. A empresa LEONARDO DE O LOPES EIRELI foi a vencedora de todos os lotes, e foram adjudicados e homologados em seu favor.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pelo prosseguimento do feito.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer. SMJ.

Goianésia do Pará/PA. 06 de março de 2025.

Coragem e fé para trabalhar!

CASSIANO MESQUITA BARRETO
Coordenador Geral de Controle Interno
Decreto 03/2025-GAB/PMGP

Manise de Barros Brito
Advogada
OAB/PA nº 31 125

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13